

ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

=LEI Nº025/90, DE 25 DE SETEMBRO DE 1990=

REGULAMENTA A CONTAGEM EM DOBRO DO PERÍODO DE FÉRIAS NÃO GOZADAS, PARA E-FEITOS DE APOSENTADORIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTAGALO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, APRO-VOU E EU SANCIONO A SEGUINTE L E I:

ARTS 10 - Ficam dejerador a pareir de Ol.16.70, en calérios.

- ARTº 1º O período de férias não gozadas pelo Servidor Público Mu nicipal, quando por necessidade de Trabalho, será contado em dobro para fins de aposentadoria.
- PARÁGRAFO ÚNICO A necessidade de trabalho do Servidor deverá ser atestada pelo seu Chefe imediato.
- ARTº 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 25 DE SETEMBRO DE 1990.

GERALDO PIRES GUIMARÃES

=PREFEITO MUNICIPAL=

GABLINETE DO PREFECTO, EM 12 DE OUTETPO DE 1990.